



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 4.420 DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 24.09.2010.

INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS O PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ, CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 11.770/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Parauapebas o Programa Empresa Cidadã, criado pela Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, com a finalidade de prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade estabelecida nos artigos 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal/88 e no artigo 133, da Lei Municipal nº 4.231/2002.

§ 1º. A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto.

§ 2º. A prorrogação a que se refere o § 1º iniciará-se no dia subsequente ao término da vigência do benefício da licença que trata o caput deste artigo.

§ 3º. A prorrogação de que trata este artigo será devida, inclusive, no caso de parto antecipado.

Art. 2º. O direito à prorrogação da licença-maternidade estende-se à servidora adotante ou detentora de guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I - sessenta dias, no caso de criança de até seis anos de idade;

II - trinta dias, no caso de criança de mais seis anos de idade.

Art. 3º. Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 4º. Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A servidora pública municipal em gozo de salário-maternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requeira no prazo de até trinta dias.

Art. 6º. O gozo do benefício de que trata esta Lei não prejudicará o desenvolvimento da servidora na carreira.

Art. 7º. O Programa Empresa Cidadã instituído por esta Lei será gerido pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º. As despesas com a execução desta lei serão custeadas pelo município de Parauapebas, por meio de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 24 de setembro de 2010.



DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL